

Ata de Registro de Preço nº. 012/2016 Processo Administrativo n.º 043/2016 Pregão Presencial nº 018/2016 Validade da Ata: até 20/04/2017

Aos seis dias do mês de abril de 2016, o MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF 012.582.906-00, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, neste ato representado por seu diretor Senhor Hélio Crispim, portador do CPF/MF n° 024.540.408-24 e RG nº 13.763.092 - SSP/SP, o FUNDO MUNICIPAL DE **SAÚDE** com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 12.356.128/0001-71, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSP/MG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00 e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR: AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA,** com sede na Rua Professor Abeylard, nº 2106, Manoa, Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 41.937.665/0001-03, neste ato representada pelo senhor Sebastião Marcos Carvalho, residente em Pouso Alegre/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.418.446 SSP/MG e CPF n.º 323.897.016-04.

- 1. <u>DO OBJETO</u>. A presente ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de herbicida pós-emergente não seletivo e de inseticida granulado, para fornecimento eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação.
- 1.1. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- **2. DOS PREÇOS.** Os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

Página 1 de 8



- DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de abril de 2016.
- 4. <u>DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</u>. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
- 5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução desta ata correrão à conta das dotações:

176 – Manut. Ativ. Preservação Ambiental – Material de Consumo	02.50.01.18.541.0615.2.037 / 3.3.90.30.99
191 – Manut. Ativ. Estradas Vicinais – Material de Consumo	02.50.01.26.782.0710.2.040 / 3.3.90.30.99
112 – Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo – Material de Consumo	02.40.01.15.122.0052.2.029 / 3.3.90.30.99
122 - Manut. Serviços Vias Urbanas - Material de Consumo	02.40.01.15.452.0501.2.030 / 3.3.90.30.99
151 – Manut. Ativ. Pças / PQS / Jardins – Material de Consumo	02.40.01.15.452.0507.2.034 / 3.3.90.30.99
448 – Manut. Ativ. Da Vig. Epidemiológica – Material de Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.99
449 – Manut. Ativ. Da Vig. Epidemiológica – Material de Consumo	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.30.99

- **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** O Município fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a Autorização de Fornecimento.
- 6.1. Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 7. <u>DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO</u>. O prazo de entrega futura, para cada aquisição, será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento/retirada da Autorização de Fornecimento.
- 7.1. A entrega deverá ser feita no Município de Guaranésia, na Rua Major Urias, n.º 90, Centro, em horário comercial, <u>mediante a apresentação da nota fiscal e cópia da respectiva Autorização de Fornecimento</u>.
- 7.2. O fornecimento será regido pelas normas da Lei Federal 7.802/89 e suas alterações.
- 7.3.. A <u>validade dos produtos</u> deverá ser de <u>no mínimo 80% (oitenta por cento),</u> <u>da data de fabricação, contados a partir da data de entrega</u>.
- 7.4. Em todas as embalagens deverá conter externamente os dados referentes à fabricação, validade, nº. de lote, responsável técnico, e outras informações específicas para cada produto, de acordo com as legislações vigente.
- 8. <u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
  - 8.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:



- a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
  - c) no prazo, local e horário de entrega prevista neste Edital;
  - d) de acordo com as especificações técnicas.
  - 8.1.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:
  - a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital, estando às amostras aprovadas.
- 8.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores responsável pelo recebimento.
- 8.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

#### 9.1. **DO MUNICÍPIO**:

- 9.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.
- 9.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
  - 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- 9.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### 9.2. DO FORNECEDOR:

- 9.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de fornecimento, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 9.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 9.2.3. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 9.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da

Página 3 de 8



Autorização de fornecimento.

- 9.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 9.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- **10. DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de fornecimento e da Nota de Empenho.
- 10.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 10.2. Para cada Autorização de fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 10.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).
- 10.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.
- 10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.
- 10.5.1. Na hipótese prevista no subitem 10.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 10.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 10.7. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.
- 11. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde

Página 4 de 8



que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 11.1. O pedido de alteração de preços deverá ser <u>protocolado na sede da</u> <u>Prefeitura Municipal, situada na Praça Rui Barbosa, nº 40</u>, das 10 às 17h e vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
  - a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado no período solicitado;
  - b) nota fiscal que comprove o preço praticado à época da licitação;
  - c) planilha detalhada referente aos percentuais de variação.
- 12. <u>DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
  - 12.1. Pelo MUNICÍPIO:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.
  - 12.2. Pelo Fornecedor:
- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.
- 12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 12.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

Página 5 de 8



- 13. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento n\(\tilde{a}\) o realizado;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
  - d.1) Apresentar documentação falsa;
  - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
  - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;
  - d.6) Não mantiver a proposta;
  - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 14. <u>DA TROCA DE MARCA</u>. O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á <u>mediante solicitação formal do fornecedor, juntamente com apresentação de amostra da marca pretendida</u>.
- 14.1. A solicitação deverá ser **protocolada na sede da Prefeitura Municipal**, **situada na Praça Rui Barbosa**, **nº 40**, das 10 às 17h e obedecer aos seguintes requisitos: comprovação das condições técnicas da marca pretendida com as exigências em que se

Página 6 de 8



realizou o registro de preços; apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca pretendida.

- 14.2. A equipe do Município terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca.
- **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.
- **16**. **DA PUBLICIDADE**. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- **17. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Guaranésia, 06 de abril de 2016

## João Carlos Minchillo Prefeito

Hélio Crispim

Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Carmen Elena da Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde

> Sebastião Marcos Carvalho Agropecuária Boa Safra Ltda

Página 7 de 8



# ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, MARCAS, PREÇOS E FORNECEDORES

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 012/2016)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade		Quantidade		ade Quantidade		Marca	Preço	Preço	Fornecedor
			Mínima	Máxima		Unitário	Total					
1.	Herbicida: concentrado solúvel, da classe herbicida, pós- emergente para o controle não seletivo de plantas daninhas anuais e perenes, de ação sistêmica, do grupo químico glicina substituída. Composição: nome químico: sal de isopropilamina de n-fosfonometilglicina (glifosato) 480g/L (48,0%m/v) e ingredientes inertes 692 g/l (69,2%m/v). Embalagem com 05 (cinco) litros.	galão	100	125	Roundup	155,00	19.375,00	Agropecuária Boa Safra Ltda.				
2.	Inseticida granulado: para combate de formiga saúva. Classe inseticida (formicida) do grupo químico das sulfonamidas fluoroalifáticas (ingestão). Composição Nethylperfluoro-octane-1-sulfonamide (sulfluramida): 3g/kg (0,3%) — Inertes: 997 g/kg (99,7%). Pacote com 500 gramas.	pacote	07	09	Mirex	5,00	45,00	Agropecuária Boa Safra Ltda.				

\_\_\_\_\_